

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005 CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL N.° _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

APROVA					
APROVADO	"Concede	Revisão	dos	Subsídios	dos
Câmara Municipal de Pauli	Vereadores	Fixados at	ravés d	a Lei Municip	oal n.º
Willinicipal de Pauli	865, de 02 d	le setembro	de 2010	ĵ. <i>''</i> '	

A Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

- Art.1º Esta Lei dispõe sobre a concessão da revisão dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Paulistas/MG, fixados através da Lei Municipal n.º 865, de 02 de setembro de 2016, em compensação pelas perdas inflacionárias período acumulado entre janeiro de 2017 e dezembro de 2017.
- Art. 2° Os subsídios dos vereadores a partir do mês de janeiro de 2018, ficam acrescidos de **2,07% (dois inteiros e sete décimos por cento)**, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, variação acumulada em 12 (doze) meses, na forma do art. 4°, da Lei Municipal n.º 865, de 02 de setembro de 2016.
- Art. 3° Fica desobrigado a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 6° do art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.
 - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2018.

Município de Paulistas/MG, 08 de novembro de 2018.

ENVIADO AO PREFEITO A SANÇÃO

6 / JJ / 2018 Lucas Ca

Lucas Carmo dos Santos

CAMARA MUNICIPAL DE PAULIST

LIDO NA REUNIÃO

Câmara Municipal de Paulistas Presidente da Câmara Municipal de Paulistas

DE 08/11/2018

DE 08/11/2018

CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

EXPEDIENTE RECEBIDO

OB / 11 / 2018

CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005 CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Paulistas/MG, 08 de novembro de 2018.

Ref.: Projeto de Lei Municipal n.º: 008/2018

Exmos. Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação de V.Exa.s. o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão da revisão anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Paulistas/MG, fixados através da Lei Municipal n.º 865, de 02 de setembro de 2016.

O presente Projeto de Lei visa corrigir os subsídios dos vereadores a em **2,07% (dois inteiros e sete décimos por cento)**, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, referentes ao período de Janeiro/2017 a dezembro/2017 – variação acumulada em 12 (doze) meses, na forma do art. 4°, da Lei Municipal n.º 865, de 02 de setembro de 2016.

Outrossim, informamos que estes valores não representam um aumento da despesa com pessoal que provoque um impacto financeiro e orçamentário, bem como ao limite de gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal, já que os mesmos estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício corrente e para os dois exercícios subsequentes.

Atenciosamente,

Lucas Carmo dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Paulistas



ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005 CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 – Centro – Cep: 39.765-000 – Paulistas - MG Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Paulistas/MG, 08 de novembro de 2018

Ref.: Projeto de Lei n.º: 008/2018

Declaramos, para fins de tramitação e análise do projeto de lei em epígrafe, que os valores referentes à recomposição salarial, ora proposta, não representam um aumento da despesa com pessoal que provoque um impacto financeiro e orçamentário, bem como ao limite de gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal, já que os mesmos estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício corrente e para os exercícios subsequentes.

Por ser verdade, firmo a presente.

Lucas Carmo dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Paulistas



ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005 CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER TÉCNICO

Referente: Projeto de Lei Municipal n.º 008/2018

Assunto: Concessão de revisão anual dos subsídios dos vereadores fixados através

da Lei Municipal n.º 865, de 02 de setembro de 2016.

(Abrange o reajuste previsto no Projeto de Resolução n.º: 002/2018)

Exmos. Senhores Vereadores:

INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre a concessão da revisão anual dos subsídios dos vereadores fixados através da Lei Municipal n.º 865, de 02 de setembro de 2016, em compensação pelas perdas inflacionárias nos períodos de janeiro de 2017 a dezembro de 2017 – 12 (doze) meses.

DO REAJUSTE

A proposta visa corrigir os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal, em compensação pelas perdas inflacionárias nos períodos de janeiro de 2017 a dezembro de 2017 – 12 (doze) meses, no percentual de 2,07% (dois inteiros e sete décimos por cento), com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC/IBGE de dezembro/2017 e dezembro/2017, na forma da Resolução n.º 006, de 09 de dezembro de 2015.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informamos que estes valores não representam um aumento da despesa com pessoal que provoque um impacto orçamentário-financeiro, bem como ao limite de gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, já que os mesmos estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e para os dois exercícios subseqüentes, considerando ainda o disposto no § 6º do art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, cujos termos transcrevemos abaixo:

Art. 17 – (...)

§ 6º O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

Com base no limite de despesa total com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida – RCL (Art. 20 da LRF – Lei Complementar n.º 101/2000), encontra-se dentro do limite fixado, cujo percentual é de 3,70% para um limite máximo de 6,00%, referente ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º Semestre de 2018. Com o reajuste previsto e o pagamento do





ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005 CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 – Centro – Cep: 39.765-000 – Paulistas - MG Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

retroativo esse percentual, se mantido o mesmo valor para RCL do 1º Semestre de 2018, chegará à 3,80% (três inteiros e oitenta décimos por cento), conforme demonstrado a seguir:

Apuração do Limite de Gastos com Pessoal X RCL (Realizado)

RCL 1º Semetre/2018 - Data-base 30/06/2018	R\$ 14.709.199,96
Despesa total com pessoal – Data-base 30/06/2018	R\$ 544.404,72
% de Aplicação – Data-base 30/06/2018	3,70%

Apuração do Limite de Gastos com Pessoal X RCL (Previsto até dezembro/2018)

RCL 2° Semetre/2018 - Data-base 31/12/2018*	R\$ 14.709.199,96
Despesa total com pessoal – Data-base 31/12/2018	R\$ 558.857,06
Despesa total com pessoal – Data-base 31/12/2010	3.80%
% de Aplicação – Data-base 30/06/2018	5,0070

(*) O valor da RCL foi mantido o mesmo diante da situação econômica do País que vem apresentando baixo crescimento e por considerar uma análise conservadora, como cenário para as estimativas da RCL.

Em relação aos gastos com folha de pagamento, conforme disposto no § 1º, art. 29 "A" da CF/1988 (Limite de 70% da Receita da Câmara Municipal), encontra-se cumprido o limite fixado, atingindo nos valores atuais 57,18% (cinquenta e sete inteiros e dezoito décimos por cento) em relação ao valor da receita da Câmara Municipal no Exercício. Com o reajuste previsto e o pagamento do retroativo, esse percentual chegará a 58,36% (cinquenta e oito inteiros e trinta e seis décimos por cento), conforme demonstrado a seguir:

Valor da Receita da Câmara Municipal no Exercício/2018	R\$ 792.784,68
Valor da Despesa com folha de pagamento (sem reajuste)	R\$ 547.523,33
% de Aplicação	57,18%
Valor da Despesa com folha de pagamento (com reajuste)	R\$ 547.523,33
% de Aplicação	58,36%
% de Aplicação	•

CONCLUSÃO

Assim, somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei Municipal por essa egrégia Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Antes, porém, este parecer deverá ser submetido à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e Comissões Internas da Câmara Municipal.

Este é o parecer. SMJ.

Paulistas/MG, 08 de novembro de 2018.

Odilon Lopes Lacerda Assessor Técnico – Contabilidade CRC/MG: 70.868 – CRA/MG: 25.749



CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005 CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao Projeto de Lei nº 008, de 08 de novembro de 2018, que concede revisão dos subsídios dos Vereadores fixados através da Lei Municipal 865/2016. Nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a presidência ficou a cargo do Vereador Albis Sardinha da Paixão e como Relator, foi escolhido o Vereador José Edinésio de Campos.

HISTÓRICO:

A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do referido projeto, nos moldes em que foi apresentado, acompanhado do respectivo parecer Contábil, haja vista que o mesmo encontra-se revestido da constitucionalidade que a matéria exige.

SÍNTESE:

É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

Paulistas/MG, 22 de novembro de 2018.

Comissão Conjunta

Albis Sardinha da Paixão Presidente

Álisson Davino de Santa Rita Miranda Membro

> José Edinésio de Campos Relator

Jory Jos Oliveira
Membro

Horres Linto da copto

Joanas Pinto da Costa Membro

EXPEDIENTE RECEBIDO

LIDO NA REUNIÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74 Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 22 (vinte e dois) días do mês de novembro de 2018, no horário das 18h00m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Herculano Ferreira da Mata, nº 15, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes os membros das citadas comissões. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a Presidência ficou a cargo do Vereador Albis Sardinha da Paixão que declarou aberta a sessão. Como relator foi escolhido o Vereador José Edinésio de Campos. Ordem do dia: Projeto de Lei nº 008, de 08 de novembro de 2018, que concede revisão dos subsídios dos Vereadores fixados através da Lei Municipal 865/2016. Após os estudos pertinentes, a Relatoria opina pela aprovação do projeto, após parecer contábil, o que foi acompanhado pelos demais membros das comissões. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, José Edinésio de Campos, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

Comissão/Conjunta

Albis Sardinha da Paixão Presidente

Álisson Davino de Santa Rita Miranda ✓ Membro

> José Edinesio de Campos Relator

Josefino dos Anjos Oliveira

Membro

Josefino dos Anjos Oliveira

Membro

Josefino dos Anjos Oliveira

Membro

Joanas Pinto da Costa Membro